



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 0504/05, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a Criar o Conselho Municipal do Idoso do Município de Tanguá dispondo sobre a Política de Assistência ao idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Artº 1º. Fica Autorizado o Poder Executivo a Criar o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Artº 2º. O Conselho municipal do Idoso será composto de 8 membros titulares e 8 membros suplentes, assim indicados:

I - 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos;

II - 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes da Administração Pública Municipal;

Parágrafo único. Em relação ao disposto no inciso II, os conselheiros deverão, preferencialmente, serem 02 (dois) especialistas em Gerontologia Social e/ou médicos Geriatras.

Artº 3º. São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Tanguá:

I - promover a integração do idoso no contexto social;

II - a promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III - assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade;

IV - promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

Carlos Pereira
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Gabinete do Prefeito

V - acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI - estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII - fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII - representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX - aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

X - deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

TÍTULO II

DA POLÍTICA VOLTADA PARA O IDOSO

Artº 4º . A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Parágrafo único. Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

Artº 5º . As políticas públicas municipais voltadas para o idoso serão, preferencialmente, participativas por meio do Conselho Municipal do Idoso.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 6º . Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho do Município do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.


Carlos Pereira
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Gabinete do Prefeito

Artº 7º . Os Conselheiros designados para compor o Conselho dos Idosos não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverão ter idade superior a 21 anos.

Artº 8º . O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

Artº 9º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tanguá, 21 de dezembro de 2005.


CARLOS ROBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

RECEBI O DOCUMENTO

Em, 27 de 12 de 2005

Adelmar Antonio Aguiar
mat: 269